

## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### MENSAGEM DE VETO Nº 005/2024

Cajamar/SP., 10 de julho de 2024.

## CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente.

PROTOCOLO 1848/2024 DATA / HORA 11/07/2024 13:58:16 USUÁRIO 120.XXX.XXX-12

Por intermédio de Vossa Excelência, comunico à Augusta Casa Legislativa que, no uso da prerrogativa legal a mim deferida pelo art. 75, §2° c.c o inciso V, do §3° do art. 62 da Lei Orgânica de Cajamar, que decidi pela oposição de VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 41/2024 de autoria do Vereador Adilson Aparecido, que originou o Autógrafo nº 2.246/2024, cuja ementa: "INSTITUI O PROGRAMA "CUIDANDO DE QUEM CUIDA" VISANDO PROMOVER AÇÕES DE ORIENTAÇÃO E ATENÇÃO ÀS MÃES ATÍPICAS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E ESTABELECE A SEMANA DA MATERNIDADE ATÍPICA", haja vista as seguintes razões:

## RAZÕES DO VETO

Em que pese o reconhecimento da iniciativa da propositura pelo Nobre Edil e aprovação pelos demais pares da Câmara Municipal, pelo presente apresentamos VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 41/2024, em razão do contido no art. 5º e art. 8º da propositura.

O art. 5º versa sobre o direito ao atendimento psicossocial diferenciado e prioritário em hospitais públicos e particulares, clínicas, centro de atenção psicossocial (CAPS) e unidades de saúde municipais às mães que se dedicam integralmente aos cuidados dos filhos com deficiência, já o art. 8º versa sobre o direito de atendimento prioritário na rede do Sistema Único de Saúde.

Apesar do indiscutível mérito social da iniciativa, tais dispositivos, com a devida vênia, conflitam com o que dispõe a Lei Federal nº 10.048/2000, que dispõe sobre o atendimento prioritário as pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue, incluindo seus acompanhantes, de modo que a concessão de prioridade às mães atípicas, conforme definição trazida pela presente propositura, não encontra respaldo na referida Lei Federal.



| CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR<br>Incluído no expediente de sessão Ordinária<br>Realizada em 14 / World / /2029 |
|--|
| Despection (Magninh - Se Copias ass<br>Vin adoru Copandis (Mundet  |
| CLEBER CANDIDO SILVA   |
|  |

CÁMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR Incluído no expediente da sessão Ordinária Realizada em 11 Dulimbre 12024 Despacho: Urolemo do dia **CLEBER CANDIDO SILVA** Presidente

CÀMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR REJEITADO em discussão e votação única na sessão Admuna votos favoráveis \_) votos contrários 109 12024 **CLEBER CANDIDO SILVA** 

Presidente



## Drefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### MENSAGEM DE VETO Nº 005/2024

Nada obstante, instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Saúde esclareceu que os acessos aos serviços de saúde acontecem de forma hierarquizada e organizada, conforme fluxos estabelecidos por Leis Federais que tratam do Sistema Único de Saúde — SUS, e a Municipalidade já oferta o atendimento psicológico e terapêutico em praticamente toda a sua rede, sendo as prioridades consignadas no art. 5° e art. 8° da propositura já contempladas na forma das Leis Federais que dispõem sobre o tema, como mencionado no parágrafo anterior.

Dessa forma, criar dispositivo legal segregando o acesso prioritário específico, sem observâncias às normas vigentes, poderia configurar afronta ao princípio da equidade, tido como um dos pilares do Sistema Único de Saúde – SUS.

Assim, a sanção da propositura em sua integralidade poderia acarretar, como acima mencionado, em conflito com a legislação federal que rege a matéria.

Diante do exposto, repita-se, em que pese a relevante intenção do Nobre Edil e demais pares, sou compelido a opor-lhe VETO PARCIAL aos artigos 5° e 8° do Autógrafo n° 2.246/2024, com fundamento no art. 75, § 2° e § 3° e no art. 62, § 3°, inciso V da Lei Orgânica de Cajamar.

Sendo só o que apresenta para o momento, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e demais Vereadores, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

DANILO BARBOSA MACHADO Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR –SP



# <u>Câmara Municipal de Cajamar</u> Estado de São Paulo

Ofício nº 177- GP

Cajamar, 04 de outubro de 2024.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência a Promulgação Parcial da Lei 2.071 de 11 de julho de 2024, na qual foi mantida em plenária o Veto Parcial Nº 03 (art. 05 e art. 08), apresentado na 13 Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de setembro de 2024.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

> CLEBER CANDIDO SILVA Presidente

Excelentíssimo Senhor, **DANILO BARBOSA MACHADO** Prefeito Municipal Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 Centro - Cajamar/SP

> Secretaria Municipal 3 7 (01) 1 2826

201006